



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

**PROCESSO Nº. 058/2017-PM**

**EDITAL Nº. 051/2017-PM**

**CARTA CONVITE Nº. 004/2017-PM**

## **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA F.C CASTELO EIRELI ME**

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **JOSÉ MAURO CORREA ALVARENGA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º **30.152.935-8** SSP/SP e CPF n.º **329.170.618-80**, residente e domiciliada no município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, e a empresa **F.C CASTELO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 09.097.599/0001-06, estabelecida a Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Bairro Cascalho, Pedreira - SP, representada neste ato por Francisco Carlos Castelo, portador da carteira de identidade nº 10.033.088, CPF nº. 603.472.608-53, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **Convite nº. 004/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas, transporte com destinação final de resíduos**, nos termos do ANEXO I – Especificações do Objeto do presente Edital.

**SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)** – A execução do contrato dar-se-á conforme a conveniência da Administração, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

**Parágrafo Único** – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada a partir do recebimento da ordem de fornecimento e solicitação de funcionário público designado Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de até **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**, e os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	13	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 37 M <sup>3</sup> , PARA A COLOCAÇÃO DE ENTULHOS, RESTOS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS.	R\$ 2.300,00	R\$ 29.900,00

**Parágrafo Único** – Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia:

02.00.00	ADM. DIRETA PODER EXECUTIVO
02.11.00	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
02.11.01	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA
18.541.0026.2.0035	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal e/ou documento equivalente.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir data de assinatura, ou até o esgotamento das quantias solicitadas, o que ocorrer primeiro, podendo ser renovado conforme art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

## **SÉTIMA (DAS PENALIDADES)**

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 – O atraso injustificado na execução da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.4 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**OITAVA (DA RESCISÃO DO CONTRATO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**NONA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO)** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES GERAIS)**

### **10.1. Da Contratante:**

*Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

- 10.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## 10.2. Da Contratada:

- 10.2.1. Fornecer os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos.
- 10.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 10.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação;
- 10.2.6. Realizar os serviços objeto da presente licitação, nos locais indicados pela Administração.
- 10.2.7. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10.2.8. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

## DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 11.1 – Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer despesas, tributos e taxas públicas porventura devidas, em decorrência da execução do contrato.
- 11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em parte ou no total, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados ou da execução do mesmo.
- 11.4 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

**DÉCIMA SEGUNDA (DA RESPONSABILIDADE)** – A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

**CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DECIMA TERCEIRA (DO FORO)** – Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assina o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 26 de junho de 2017.

**JOSÉ MAURO CORREA ALVARENGA**  
**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**

**F.C CASTELO EIRELI ME**  
**Francisco Carlos Castelo**